

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025

Montes Claros, 08 de agosto de 2025.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA Nº:	18346/2025	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Paracatu Ltda.	CNPJ:	14.891.328/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sabões	CNPJ:	14.891.328/0001-50
MUNICÍPIO(S):	Ubaí/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Sem critérios locacionais.

Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°22'16.444''S - LONG/X 45°3'48.331'' W (Sirgas 2000)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fabianna N.A.	CREA MG 2***6/D
Paulo H.F.F	CRT MG 1*****056-09 /TD
Olívia G. B. A.	CREA MG 4***25/MG

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:

Gilson Souza Dias	0.943.199-0
Gestor Ambiental	
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 08/08/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120025883** e o código CRC **3B92AD7B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006396/2025-30

SEI nº 120025883



Parecer Técnico Renovação de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 55/2025

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões**, possui Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro (certificado 247/2025) com validade de 10 anos (vencimento em 14/01/2035) e exerce suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Ubaí – MG, na fazenda Sabões para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção bruta de 8.000 m³/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2. Em 10/06/2025, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, em fase de projeto, para a mesma atividade, com ampliação da produção bruta para 50.000 m³/ano, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrada na classe 3.

Foi apresentada justificativa para não aumento de ADA. Segundo o documento, “o empreendimento foco da regularização pretendida trata-se de um porto de dragagem de areia, por esta razão cujo trecho de dragagem comprehende todo o Direito Minerário 833.371/2012, não podendo extrapolar seus limites sem que haja novos processos junto à ANM. Dessa forma, a ADA já licenciada no Processo de LAS/Cadastro nº 247/2025, que comprehende os limites do empreendimento unido aos limites do direito minerário, será mantida na ampliação do empreendimento, que aumentará apenas sua produção”.

O empreendimento **não** possui critérios locacionais. Possui fatores de restrição ou vedação “intervenção em área de APP”, “estar situado em área de influência do patrimônio cultural”, “estar em área de celebrações e formas de expressão registradas” e “estar em área de bens tombados – acautelamento municipal”.

Imagen 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Las/Ras e Google Earth

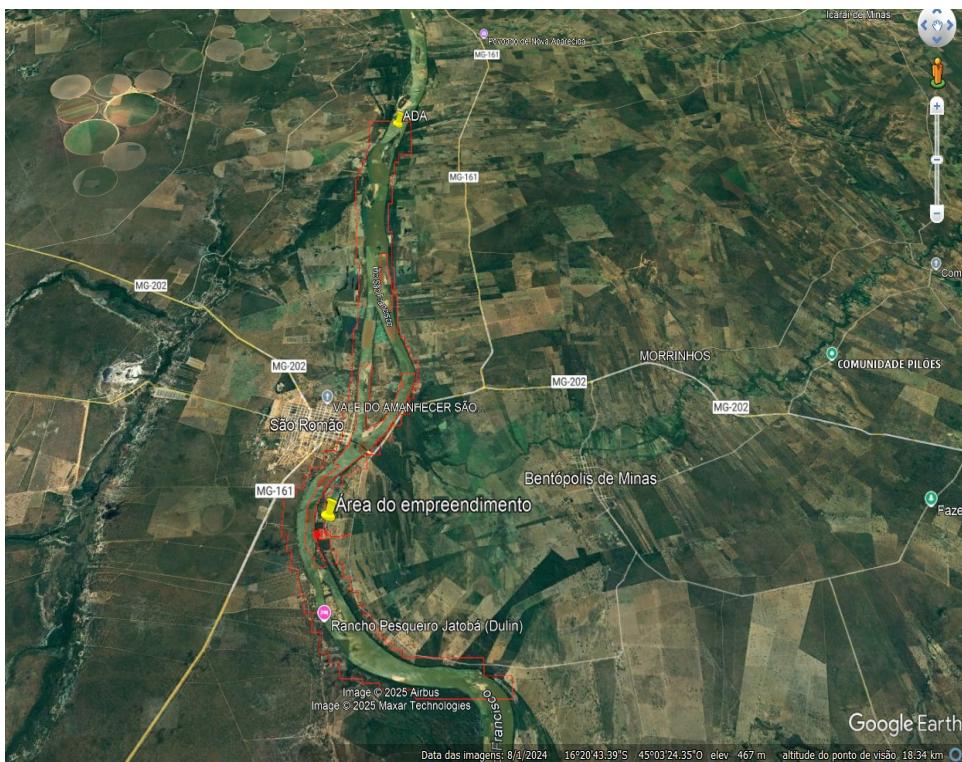




Imagen 2: Área do empreendimento/Fonte: Las/Ras e Google Earth



O empreendedor apresentou certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pelas prefeituras de Ubaí, São Romão e Icaraí de Minas. O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado pela presença do rio São Francisco; área consolidada em zona rural e estrada municipal.

O empreendimento encontra-se em bioma de Cerrado, com remanescentes de formações vegetais nativas de Floresta Ombrófila Sub-Montana. Existe curso d'água na área do empreendimento.

A área arrendada onde funcionará o empreendimento possui CAR Nº: MG-3170008-A2FC.7A09.E79E.4F76.95C4.5A1C.A196.8CA6, informando que a área total da propriedade é de 55,2631 ha, 11,0952 ha de reserva legal, 13,7795 ha de APP e área consolidada de 28,8809 ha, com matrículas 13.760 e 19.426 do cartório de Brasília de Minas.

Para realização das atividades foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº 2100.01.0027458/2024-08, certificada pelo NAR de São Francisco, em 12/11/2024, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção de 2,4278 ha.

Segundo o RAS, a área total e impactada do empreendimento será de 3,8661 ha (incluindo área de apoio, caixas de areia e pátio de depósito). O ponto de apoio terá 0,05 ha de área construída. Não existe área degradada, reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento.

O empreendimento contará com um número total de 05 funcionários, sendo 04 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 6 dias por semana em 12 meses do ano. Não haverá redução da produção durante o ano.

No empreendimento ocorrerá a extração de 50.000 m³/ano de areia, com extração mensal de aproximadamente 4.166,66 m³. A reserva mineral não é informada.

O empreendimento possui processo da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 833.371/2012, para



extração de areia em área de 1.750,1868 ha.

Os equipamentos utilizados no empreendimento serão: 01 pá carregadeira e 01 conjunto motor-bomba (draga) instalada sobre balsa flutuante. Os insumos utilizados serão óleo diesel (352 l/mês), lubrificante (05 kg/mês) e óleo motor (15 l/mês).

O empreendimento não possuirá posto/unidade de abastecimento. O serviço de abastecimento acontecerá através de caminhões que levarão os insumos necessários para área do empreendimento.

1.1. Método produtivo:

O produto mineral alvo das atividades minerárias do empreendimento é a areia. A extração acontecerá através de draga de sucção flutuante instalada no leito do rio São Francisco, acoplada a mangotes que permitirão o transporte da areia, via úmida, para o pátio de deposição instalado próximo à margem do rio.

A draga é essencialmente um conjunto de motor-bomba instalado sobre balsa flutuante, com funcionamento à base de óleo diesel, com um consumo médio de 350 litros por mês. A tubulação de recalque da bomba de sucção possuirá 6" de diâmetro.

Após dragagem no rio São Francisco a areia será levada para caixas presentes no pátio de disposição ao ar livre, sem beneficiamento. Para combater a erosão, será implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra composto de canaletas no solo, ligadas às bacias de decantação.

Em caso de derramamento de qualquer tipo de óleo na água, os tripulantes das embarcações de apoio, devidamente capacitados e treinados, deverão imediatamente lançar a barreira de contenção e confinamento para que se evite a dispersão na água. Em seguida, utilizando-se dos absorventes contidos no kit sopep, lançar sobre o material que vazou na água absorvendo-o totalmente da água. Somente após a eliminação completa de qualquer vestígio de óleo na água, é que a barreira de contenção poderá ser retirada, levada para fora do local, lavada com detergente biodegradável e retorná-la para a draga. Somente após esses procedimentos é que deverão ser retomados os trabalhos normais, desde que aprovados pelo órgão ambiental responsável.

Os procedimentos deverão ser simulados semestralmente com os envolvidos para manter a equipe capacitada para situações de emergências.

Deverão estar disponíveis os seguintes equipamentos (ou equivalentes) nos Kit Sopep para recolhimento e limpeza de óleos lubrificantes e combustíveis sobre a embarcação (draga) e na água: 01 pá anti-faisca; 01 fita zebra de 200 m; 01 bombona de PEAD de 200 litros; 50 mantas absorventes de óleo e derivados; 10 travesseiros absorventes de óleo e derivados; 10 cordões absorventes de óleo e derivados; 01 kit de sacos de 10 kg de turfa; 02 óculos de segurança; 02 pares de luvas nitrílicas; 01 roupa de proteção em Tyvek (ou semelhante) e 10 kits de sacos de 50 litros para descarte.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para**



utilização imediata na construção civil e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Para consumo humano (médio de 0,5 m³/h), aspersão de vias (médio de 1,0 m³/h) e lavagem de pisos e equipamentos (médio de 0,3 m³/h) foi apresentada declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA – Captação nº 186/2025/SRE, município de Ubaí, no rio São Francisco, nas coordenadas Lat.16°23'30.90"S e de Long. 45°4'20.00"W.

Para extração mineral de areia foram apresentadas as seguintes outorgas:

- ANA nº 1282 de 28/05/2025, no município de Ubaí, válida por 10 anos, nas coordenadas Lat.16°23'30,40"S e de Long. 45°4'22.40"W, para captação no rio São Francisco de 62.499,99 m³/mês em 12 meses por ano.
- ANA nº 819 de 10/04/2024, no município de Icaraí de Minas, válida por 10 anos, nas coordenadas Lat.16°21'46.50"S e de Long. 45°3'14.60"W, para captação no rio São Francisco de 3.333,34 m³/mês em 12 meses por ano.

2.1.2. Desaguamento de mina: Não se aplica segundo informações do empreendedor no RAS.

2.1.3. Processos erosivos (medidas mitigadoras): O controle dos impactos sobre o solo será feito principalmente através da implantação de um sistema de drenagem superficial composto por canaletas e bacia de sedimentação nas áreas de extração.

2.1.4. Efluentes líquidos (medidas mitigadoras): Existirá geração de efluentes líquidos sanitários (0,4 m³/dia) na época de instalação (disposição do efluente em banheiro químico e destinação final a empresa especializada) e da operação (destinação final em fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro a ser instalado). Serão gerados também efluentes oleosos (2,4 m³/dia) no empreendimento, lançados em sistema de caixa SAO a ser instalado e destinação final à empresa especializada.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema de biodigestor com sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo



a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Existirão emissões de gases veiculares e material particulado.

Medidas mitigadoras: Manutenção e regulagem de veículos e equipamentos; controle de velocidade e umectação de vias quando necessário.

2.1.6. Resíduos sólidos: Os resíduos gerados serão: Embalagens diversas descartadas (10 kg/mês); óleos, graxas e lubrificantes (2 kg/mês) estopas e material contaminado por óleos e graxas (1 kg/mês); resíduo orgânico (30 kg/mês); resíduos da construção civil (50 kg/mês); resíduo de fossa séptica (0,1408 m³ /mês).

2.1.7. Ruídos e vibrações: Ocorrerão ruídos veiculares, de equipamentos e máquinas. **Medidas mitigadoras:**

Manutenção periódica dos equipamentos e veículos; confecção de laudos de ruído que serão apresentados uma vez durante as obras e anualmente durante a operação do empreendimento conforme determinar a legislação vigente (conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990).

2.1.8. Qualidade ambiental: Para águas subterrâneas, não se aplica, segundo informações do empreendedor no RAS. O empreendimento deverá realizar o monitoramento da qualidade da água em 02 pontos distintos a montante e a jusante do Rio São Francisco, onde será desenvolvida a dragagem. No anexo II do presente parecer existe condicionante de monitoramento.

2.1.9. Fauna (medida mitigadora): Poderá ocorrer fuga, afugentamento e atropelamentos de animais segundo informações do empreendedor no RAS. As **medidas mitigadoras** apontadas são a operação exclusivamente em períodos diurnos e a manutenção dos veículos e maquinários.

Na AIA 2100.01.0027458/2024-08 foi identificado o impacto de aumento de estresse da fauna. A medida mitigadora apresentada foi que as operações de campo deverão ter uma sequência que permita e facilite o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Haverá impactos positivos, que não demandam medidas mitigadoras, como o fomento à economia da região, a geração de renda, o aquecimento da economia



local e a geração de tributos.

2.1.11. Anuênci a do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a “Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.”

Foi apresentada declaração do sr. Paulo H.F.F., representante legal do empreendimento, CPF 1****2-09, datada de 15/07/2025, informando que as atividades a serem realizadas no empreendimento, **não causarão** nenhum impacto a bem acautelado.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos e informações complementares, sugere-se o **deferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **“Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões”** para as atividades **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de **Ubaí-MG**, pelo prazo de **10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada “Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Anualmente, durante a vigência da licença.
2.	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.	120 dias após a emissão da licença.
3.	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação e manutenção de sistemas de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4.	Apresentar comprovantes de destinação de efluentes oleosos.	Anualmente, durante a vigência da licença.



5.	Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6.	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).	Durante a vigência da licença.
7.	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a aspersão das vias de acesso do empreendimento, se necessário.	Anualmente, durante a vigência da licença.
8.	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando realização de treinamentos/capacitações para situações de emergências ambientais.	Semestralmente durante a vigência da licença.
09.	Apresentar de laudos de ruído conforme determinar a legislação vigente (conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990).	Uma vez durante a implantação e anualmente durante a operação do empreendimento
10.	Para verificar possíveis impactos a fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, turbidez, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados.	A primeira antes do início da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Resíduos			Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade gerada	Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo		
(*)1 – Reutilização							6 – Coprocessamento			
2 – Reciclagem							7 – Aplicação no solo			
3 – Aterro sanitário							8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)			
4 – Aterro industrial							9 – Outras (especificar)			
5 – Incineração										

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos Oleosos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
---------------------	------------	-----------------------



Entrada e saída do sistema de tratamento (caixa SAO).

pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, DBO e DQO.

Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.